



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.272/2019
De 20 de maio de 2019.

“Institui a Premiação para o Concurso da Rainha dos Caminhoneiros e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Premiação para o Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, nas categorias adulto e mirim.

§1º. Será classificada para participar do Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, na Categoria Adulto, a candidata que preencher os requisitos abaixo:

- I – mínimo de 14 (quatorze) e máximo de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- II – sendo menor de 18 (dezoito) anos incompletos, deverá apresentar autorização do pai ou responsável legal;

§2º. Será classificada para participar do Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, na Categoria Mirim, a candidata que possua entre 06 (seis) e 11 (onze) anos de idade, devendo apresentar autorização do pai ou responsável legal.

Art. 2º. A premiação para o concurso da Rainha dos Caminhoneiros será de:

I – Categoria Adulta:

- a) 1ª colocada – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 2ª colocada – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) 3ª colocada – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) Demais candidatas classificadas para participar do concurso – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Categoria Mirim:

- a) 1ª colocada – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) 2ª colocada – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 3ª colocada – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Demais candidatas classificadas para participar do concurso – R\$ 250,00 (duzentos e quinhentos reais).

Art. 3º. Deverá o Poder Executivo Municipal, a partir do ano de 2020, expedir ato próprio, específico e anual, estabelecendo as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

regras, bem como outros requisitos além dos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 1º desta Lei, a serem aplicadas ao Concurso da Rainha dos Caminhoneiros no ano de referência.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal, nos casos omissos, expedir Decreto dispondo sobre o Concurso da Rainha dos Caminhoneiros, no que não contrariar esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 20 de maio de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana